

CONTRATO Nº 078/2023
PROCESSO: 2023020841
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E A EMPRESA MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MED CARE ASSISTENCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.969/0001-11, CNES 7960190, com sede na Avenida 20 de Agosto, nº 809, Sala n.º 02, Bairro Centro, na Cidade de Catalão (GO), CEP 75705010, representada por sua representante legal Sra. Ana Lúcia Cândido Mariano, brasileira, divorciada, médica, portadora do RG nº 3346507 – 2ª Via SPTC/GO, inscrita no CPF nº 907.539.256-72, residente e domiciliada na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para dispensa de licitação e ainda demais normas e legislações específicas, conforme expedientes constantes do processo.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para

conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 - Agravo de Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o art. 196 da Constituição da República: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

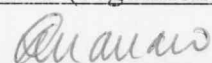
2.2. Ao definir hospital, o Ministério da Saúde refere-se, a uma parte integrante de uma organização médica e social, com função básica de proporcionar assistência médica integral, curativa e preventiva em qualquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar.

2.3. O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar, como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada, no intuito de humanizar e garantir o maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do usuário e a situação da família o permitirem.

2.4. O Serviço Home Care, representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais, para a construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar; buscando racionalizar a utilização dos leitos hospitalares e os custos da atenção.

2.5. Os pacientes com doenças crônico-degenerativas, bem como, os dependentes de oxigenoterapia, são o alvo desse programa de atenção à saúde, com necessidade de longa permanência no leito e que por qualquer motivo, estejam incapacitados de exercerem sua independência, apresentando estes, em geral, problemas sociais e econômicos, além dos problemas de saúde.

2.6. O Serviço de Assistência Domiciliar (Home Care) pode ser dar em diferentes níveis de complexidade. A Assistência Domiciliar de Baixa (seguimento de 6h/dia) e Média (seguimento de 12h/dia) complexidade está indicada para pacientes que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos. Já a Assistência Domiciliar de Alta Complexidade (seguimento de



24h/dia) está indicada para pacientes com quadros clínicos complexos, porém estáveis, com necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e procedimentos especializados, bem como, cuidados contínuos e diários de enfermagem.

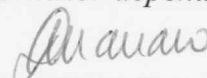
2.7. A Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

2.8. Encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, de acordo com o Relatório Médico chancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, a Menor Isis: *“... segue estável sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidades de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home Care, o que lhe traria inúmeros benefícios, como: diminuição do risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente; diminui os custos dos tratamentos; promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares; possibilidade do paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.”*

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

2.10. Tal ordem judicial é fruto da antecipação da tutela recursal pleiteada no Recurso Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

2.11. A Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: *“... a vida e a saúde da menor dependem do*



tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.”
(...)

“... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.”

2.12. Para definição por Contratação Direta – Dispensa de Licitação Emergencial prevista no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, além da situação de emergência ou calamidade, deve estar presente a urgência de atendimento.

2.13. A urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

2.14. Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas situações pelo poder público deve ser imediato sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

2.15. Assim, urgência é sinônimo de necessidade imediata.

2.16. Configura-se entendimento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás que estando presentes requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se, na hipótese de decisão judicial liminar, da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens.

2.17. A Contratação, caracteriza/justifica a Dispensa Emergencial, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MOBILIÁRIO

3.1. Equipe multiprofissional necessária para ambiente domiciliar

| Atendimento Profissional | Quantidade e Preço Unitário (Estimado) |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| Visita Médica Hospitalar | 1x/semana – R\$ 450,00 |
| Enfermeira | 1x/semana – R\$ 85,00 |

Assunção

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) | 2x/dia – diariamente – R\$ 120,00 |
| Auxiliar Técnico de Enfermagem | 24 horas/dia – R\$ 390,00 |
| Terapia Ocupacional | 3x/semana – R\$ 120,00 |
| Visita de Psicoterapia Domiciliar | 1x/mensal – R\$ 160,00 |
| Visita de Nutricionista Domiciliar | 1x/semanal – R\$ 120,00 |
| Fonoaudiologia | 3x/semanal – R\$ 140,00 |
| Atendimento Profissional – Valor Total Estimado: R\$ 26.385,00 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de atendimento. | |

3.2. Equipamentos - Mobiliário e Apoio Respiratório necessários para ambiente domiciliar

| Equipamentos – Mobiliário | Quantidade e Preço Unitário (Estimado) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Cama Hospitalar Manual | 31 – R\$ 700,00 |
| Colchão Casca de Ovo | 1 – R\$ 190,00 |
| Estetoscópio | 31 – R\$ 2,00 |
| Suporte de Soro | 312,00 – R\$ 2,00 |
| Termômetro | 31 – R\$ 0,05 |
| Apoio Respiratório | Quantidade e Preço Unitário (Estimado) |
| Ambu Pediátrico | 31 – R\$ 2,00 |
| Aspirador | 31 – R\$ 4,50 |
| Concentrador de O2 5LPM | 31 – R\$ 15,50 |
| Nebulizador | 31 – R\$ 2,00 |
| Oxímetro Portátil com Sensor Pediátrico | 31 – R\$ 7,00 |
| Ventilador Astral 150 | 31 – R\$ 83,43 |
| Equipamentos – Mobiliário + Apoio Respiratório – Valor Total Estimado: R\$ 4.562,88 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso. | |

3.3. Materiais, Medicamentos e Dietas

| Medicamento | Quantidade e Preço Unitário (Estimado) |
|-----------------------|-----------------------------------------------|
| Espironolactona 25 mg | 3 – R\$ 32,00 |
| Sildenafil 25 mg | 24 – R\$ 135,00 |
| Furosemida 40 mg | 4 – R\$ 15,44 |
| Ondansetrona 4 mg | 10 – R\$ 37,10 |
| Domperidona 1 mg/ml | 2 – R\$ 61,18 |
| Sulfato Ferroso | 1 – R\$ 19,90 |
| Esomeprazol 20 mg | 2 – R\$ 123,68 |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Fenobarbital | 1 – R\$ 20,66 |
| Placa Hidrocolóide | 1 – R\$ 47,88 |
| Água Destilada 10 ml | 155 – R\$ 0,73 |
| Cloreto de Sódio 0,9% 10 ml | 100 – R\$ 1,01 |
| Xylocaína 2% Gel | 1 – R\$ 26,00 |
| Material | Quantidade e Preço Unitário (Estimado) |
| Espátula | 31 – R\$ 0,38 |
| Alcool 70% 1 litro | 3 – R\$ 50,14 |
| Cadarço Sarjado 90 cm | 31 – R\$ 1,55 |
| Canula traqueo n.º 4,5 Portex Blueline | 1 – R\$ 612,12 |
| Descarpack 7 l | 1 – R\$ 26,40 |
| Equipo de Nutrição Enteral | 31 – R\$ 32,00 |
| Filtro Bacteriológico | 5 – R\$ 70,35 |
| Frasco Nutrição Enteral 300 ml | 8 – R\$ 6,30 |
| Gaze Estéril c/10 unidades | 155 – R\$ 6,24 |
| Luva Estéril n.º 7,5 par | 150 – R\$ 2,75 |
| Luva Procedimento – M (par) | 500 – R\$ 4,80 |
| Seringa 10 ml | 62 – R\$ 3,93 |
| Seringa 20 ml | 62 – R\$ 11,57 |
| Seringa 3 ml | 62 – R\$ 1,10 |
| Seringa 5 ml | 62 – R\$ 1,20 |
| Seringa 60 ml Bico Slip | 62 – R\$ 9,69 |
| Sonda Aspiração c/ valv n.º 8 | 150 – R\$ 11,25 |
| Circuito p/ ventilador astral | 1 – R\$ 653,20 |
| Materiais – Medicamentos - Dietas – Valor Total Estimado: R\$ 14.534,70 (quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) *** valor correspondente a 31 (trinta e um) dias de uso. | |

3.4. Resumo da Contratação – valores referentes a diária. Eis:

| | |
|----------------------------------------|---------------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| Diária Total | R\$ 1.467,18 |

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 174.594,42 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) equivalente a 3 (três)

Mauad

meses e 27 (vinte e sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 174.594,42 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), para o período de 119 (cento e dezenove) dias, equivalente a 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, sendo o valor mensal, conforme abaixo especificado:

| <u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u> | <u>Diária</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.934,36 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) *Mês de MAIO: 30/05/2023 a 31/05/2023 – Equivalente a 2 (dois) dias. | |

| <u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u> | <u>Diária</u> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.015,40 (Quarenta e quatro mil, quinze reais e quarenta centavos) *Mês de JUNHO: 01/06/2023 a 30/06/2023 – Equivalente a 30 (trinta) dias. | |

| <u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u> | <u>Diária</u> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |

Assinado

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.482,58 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) *Mês de Julho: 01/07/2023 a 31/07/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias. | |

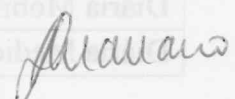
| <u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u> | <u>Diária</u> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 45.393,30 (Quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) *Mês de Agosto: 01/08/2023 a 31/08/2023 – Equivalente a 31 (trinta e um) dias. | |

| <u>Prestação de Serviços / Locação de Equipamentos / Aquisição de Medicamentos e Insumos</u> | <u>Diária</u> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Diária Atendimento Profissional | R\$ 851,12 |
| Diária Apoio Respiratório | R\$ 114,43 |
| Diária Mobiliário | R\$ 32,75 |
| Diária Medicamento | R\$ 144,09 |
| Diária Material | R\$ 324,76 |
| TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.679,50 (Trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) *Mês de Setembro: 01/09/2023 a 25/09/2023 – Equivalente a 25 (Vinte e cinco) dias. | |

4.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, os valores totais são estimados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DISCIPLINA DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O presente Contrato vigorará por **03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias a partir do dia 30 de Maio de 2023 a 25 de setembro de 2023.**



5.2. Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, que poderá necessitar de troca, redução ou aumento da posologia da medicação e insumos médico hospitalares por ordem médica, ou mesmo se submeter a procedimentos, ocasionados por eventos diversos – infecções e outros, a contratação prevê a aplicação do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, cujo limite máximo a ser considerado para os acréscimos não totalizem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

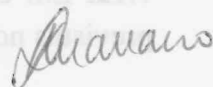
7.1. O Serviço de Home Care para a Menor Isis, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

7.2. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los; adaptar a Menor Isis ao ventilador mecânico no hospital e/ou outros equipamentos a serem necessários na transição da mesma para o domicílio, por no mínimo 48 h; entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos no prazo de 48 horas, antes da alta hospitalar.

7.3. A transição da Unidade Hospitalar para o Domicílio deverá ocorrer de forma que não comprometa a segurança da Menor Isis e a continuidade da assistência. A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência da Menor Isis, no momento de admissão da mesma.

7.4. A fim de garantir a qualidade da assistência prestada a Menor Isis, o Serviço de Internação Domiciliar em Regime de Home Care deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente ao tratamento da Menor Isis todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde da Menor Isis por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão a Menor Isis devidamente atualizados;



- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com a Menor Isis e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral;
- e) recursos de diagnóstico e tratamento, podendo ser próprios ou terceirizado.

7.5. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada e pelo responsável legal pela Menor Isis.

7.6. O familiar responsável pela Menor Isis assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, elaborada pela Contratada, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

7.7. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

7.8. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, ficando uma delas, com o responsável legal pela Menor Isis. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

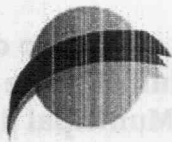
7.9. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

7.10. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

7.11. Os serviços especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses: ausência da Menor Isis do seu domicílio; determinação judicial, suspensão do tratamento pelo médico responsável pela Menor Isis, falecimento da Menor Isis.

7.12. Em caso de descumprimento, a Empresa Contratada, estará sujeita às penalidades, previstas no Contrato.





7.13. A Empresa Contratada deverá conferir no ato da entrega, medicamentos, insumos e materiais, na presença do familiar, naquele momento responsável pela Menor Isis, que deverá assinar e datar o recebimento dos mesmos.

7.14. Em caso de falta de algum dos medicamentos, materiais ou insumos, deverão ser anotados, na própria lista e providenciados imediatamente.

7.15. A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los, entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos, no prazo de 48 horas, antes do início do serviço. Nos meses subsequentes, os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo e medicamentos deverão ser entregues, até o quinto dia útil de cada mês. O quantitativo deverá ter a previsão suficiente, e em hipótese alguma, o paciente poderá ficar sem os mesmos.

7.16. A Empresa Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go de forma prévia e imediata, quando assim for oportuno, a execução de serviços que ultrapassem o limite contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

8.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

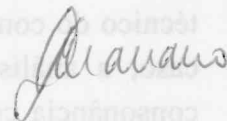
g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

8.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;





c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.9. Cientificar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

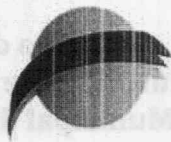
9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato, Termo de Referência e em sua proposta.

Assinado



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

9.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.5. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados de imediato ao fiscal do contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;

9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015;

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



9.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. 16.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

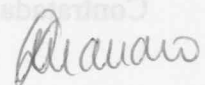
10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

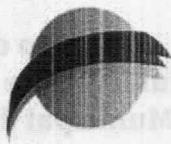
10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

11.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

11.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

d) Os dados do contrato e da Contratante;

c) O período de prestação dos serviços;

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

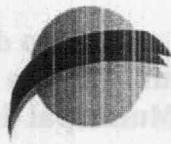
12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Auauau

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não manter a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;





c) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

d) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

e) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

f) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

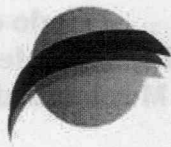
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

[Assinatura]



- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais; e

15.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o Contratado às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

15.1.3. Este contrato poderá ser rescindido:

- I – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII – inadimplemento da Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

15.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.


16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

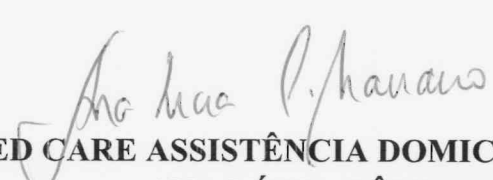
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 30 de Maio de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE


MED CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR CATALÃO LTDA
ANA LÚCIA CÂNDIDO MARIANO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Natalia A. da Silva

Nome: Natalia Silva da Silva

CPF: 017.616.181-30

2. _____

Nome:

CPF:

